

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

CONSIDERANDO que as áreas rurais de nossa cidade têm crescido de forma rápida e já possuem grande número de moradores usufruindo dos diversos prédios públicos ligados às áreas da saúde, educação, religião, lazer, etc.;

CONSIDERANDO que em nossa região, o alto índice de delitos acometidos aos moradores da zona rural, justifica plenamente a implantação de patrulhas rurais, como forma de proporcionar um pouco de tranquilidade e segurança aos mesmos;

CONSIDERANDO que a população rural de nosso município tem apresentado extrema preocupação, pela facilidade com que os roubos e furtos vêm ocorrendo, deixando-a exposta a possível violência, principalmente a de ordem física;

CONSIDERANDO que a almejada patrulha rural, proposta por estes, vem justamente corroborar com os anseios desta população amedrontada e vulnerável, buscando sanar os inúmeros problemas até então existentes, garantindo-lhes segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que os objetivos desta modalidade de patrulhamento são devolver aos moradores rurais a tranquilidade pública, fomentar a coleta de dados e intensificar o trabalho de abordagem às pessoas em atitude suspeita, circulando tanto a pé ou em veículo nas localidades rurais, visando inibir a vontade de delinquir do cidadão infrator, aumentando ainda mais a confiança da população rural no serviço prestado.

Pelo exposto, apresento à apreciação do ilustre Plenário, nos termos regimentais, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A PATRULHA RURAL NA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “Patrulha Rural” na estrutura da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Patrulha Rural tem por objetivo o atendimento exclusivo aos moradores das áreas rurais do município de Pelotas e será constituída através de designação de um quantitativo de agentes da Guarda Municipal.

Art. 2º - Ao Poder Executivo compete criar, de forma permanente e regionalizada, na estrutura da Guarda Municipal, a Patrulha Rural Comunitária, que terá as seguintes diretrizes:

I - desenvolver o policiamento de acordo com os princípios da Guarda Municipal, cobrindo as localidades da zona rural de Pelotas;

II - promover visitas sistemáticas das equipes dos patrulheiros a agricultores e agricultoras, trabalhadores e trabalhadoras rurais, e propriedades rurais, procurando levantar as prioridades de segurança e definir os problemas que cada distrito enfrenta;

III - tomar conhecimento da rotina das comunidades e repassar orientações sobre a prevenção de furtos e roubos que podem ocorrer nas propriedades e como agir diante de determinadas situações;

IV - realizar patrulhamentos e visitas às propriedades rurais com o objetivo de elucidar crimes rurais, culminando com a responsabilização dos responsáveis pelos atos ilícitos;

V - realizar policiamento preventivo, promovendo bloqueios nas estradas rurais tidas como rotas de passagem usadas por delinquentes para fuga com veículos furtados, tráficos de animais silvestres, de droga, de armas, e outros crimes.

Art. 3º - O patrulhamento rural poderá ser priorizado em áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4º - O Poder Executivo disporá sobre a obrigatoriedade da implantação de um posto policial fixo, com presença permanente de policiamento, em todos os distritos de Pelotas com população superior a três mil habitantes, assegurando a presença periódica da Patrulha Rural naqueles distritos rurais com população inferior a três mil habitantes, no âmbito da cidade de Pelotas

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 11 de agosto de 2021

Jair Bonow
Vereador Progressistas – PP

Michel Promove
Vereador Progressistas - PP